



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e o **CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 28.495.109/0001-66, com sede na Rua Maria Ortiz, 99 – CEP: 29.980.000 – Centro – Pinheiros/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua **Presidente, Denice Anna Covre Sussai**, RG nº 148.154 – SSP/ES, CPF nº 022.803.787-52, e pelo **Tesoureiro, Maksandro Nascimento Santos**, RG nº 1.332.671 – SSP/ES, CPF nº 042.195.127-30, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2020-G9M9D** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público "Memória e Diversidade Cultural", que tem por objeto o **Modernizando Memórias**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392. 0043. 2298 - APOIO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL, UG 400901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 159 - ED: 3.3.50.41 - **R\$ 67.500,00** - NR: 2020NR00044

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da



fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de



vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, (ES), , de Janeiro de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

DENICE ANNA COVRE SUSSAI

Presidente do Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Assinado eletronicamente

MAKSANDRO NASCIMENTO SANTOS

Tesoureiro do Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Assinado eletronicamente



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail codbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

ANEXO IV

Plano de Trabalho

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor		CNPJ 28.495.109/0001-66
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Maria Ortiz, 99		C.E.P. 29.980.000-00
Bairro: Centro	Município: Pinheiros - ES	Telefone: 27 9
Página na Internet: codbempinheiros.com.br	Endereço Eletrônico codbem87@hotmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica		
Cartório: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Alberto Andrade da Silva Freire		Data de Fundação 08/09/1987
Nº Protocolo Nº 1770	Livro/Página Livro A-1, folhas 168 V, Averbado sob nº 15-24,69 A	Data de Constituição 03/11/2005
Cartório Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Alberto Andrade da Silva Freire		Data da Última Alteração
Nº Protocolo: Nº 4281	Livro/Página: Av. 38-24	03/07/2017
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0130	Nº Conta Corrente 30.483.762

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Denice Anna Covre Sussai		C.P.F.: 022.803.787-52			
Nº RG: 148.154		Órgão Expedidor SSP - ES		Telefone 27 996961907	
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico codbem87@hotmail.com	Mandato			
		Início	12/09/1	Término	12/09/21
Endereço: Avenida Setembrino Pelissari, nº 640, Centro, Pinheiros - ES		C.E.P. 29.980.000			
Nome: Maksandro Nascimento Santos		C.P.F.: 042.195.127-30			
Nº RG: 1.332.671		Órgão Expedidor: SSP/ES		Telefone: (27) 99837 5008	
Cargo Tesoureiro	Endereço Eletrônico codbem87@hotmail.com	Mandato			
		Início	12/09/17	Término	12/09/21
Endereço: Rua Antônio Neri, 48, Centro, Pinheiros - ES		C.E.P. 29.980.000			

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para

Nome		CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet	Endereço Eletrônico	

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Modernizando Memórias	19/01/2021	30/03/2021

Identificação do Objeto

O COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, ao longo dos 33 anos de atuação na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, desenvolveu uma metodologia própria, procurando ofertar atividades que venham de encontro com o seu público alvo. Assim, de tempos em tempos introduz novidades na sua grade curricular.

Desenvolve atividades culturais com música, dança, capoeira, teatro, artesanato, resgate da memória, aliada com atividades de leitura, reforço/acompanhamento escolar e acompanhamento/orientação familiar. Sempre que possível, procura desenvolver eventos/festivais/encontros que reúnam todas as atividades da OSC em um só lugar, com o intuito de valorizar, incentivar e fomentar os talentos, a diversidade e a soma dos resultados.

O COPBEM é Ponto de Cultura, desde 2010, com chancela do Ministério da Cultura e Ponto de Memória, desde 2017.

Desde sua formação o Ponto de Memória de Pinheiros, começou a desenvolver atividades de pesquisa, inventário participativo e formação de acervo, ainda de forma amadora com o projeto “Ponto de Memória Raízes Pinheirense: resgatando a história de formação do município de Pinheiros – ES”, a partir de relatos dos moradores antigos. Deu sequência com o Projeto Buscando Memórias: História Oral de Pinheiros que teve como objetivo documentar a origem sócio econômica, cultural, religiosa e educacional da cidade. Em 2019/2020 foi selecionado pela SECULT – Secretaria de Estado de Cultura, para desenvolver o Projeto As Ruas e suas Memórias, que dará sequência aos primeiros trabalhos, mas desta vez, descobrindo e reavivando as histórias e as lembranças das principais ruas e avenidas da cidade e das pessoas que deram nomes à essas ruas.

Com estas experiências o Ponto de Memória de Pinheiros, sente-se pronto para uma nova fase, que dará mais maturidade e outro aspecto as atividades do grupo. O projeto Modernizando as Memórias, permitirá a prestação de três serviços dos apresentados no edital, sendo: a) Pesquisa e Inventário; b) Pesquisa e Registro Audiovisual e c) Digitalização dos materiais e dados coletados. Esses serviços vão permitir a renovação das pesquisas, ampliação de números de entrevistados e arquivamento em audiovisual, com boa qualidade técnica.

Através desse processo, o projeto visa construir um acervo de fontes orais para registro e organização de histórias do processo de formação da cidade em nossa Macrorregião (Norte), especialmente na microrregião nordeste.

O projeto atenderá integralmente ao edital, promovendo a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural do estado, especialmente, dos bens culturais portadores de referências à memória do município de Pinheiros – ES.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel 3765-1265

Para o desenvolvimento de todas as atividades serão observadas as medidas de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R.

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolver projeto voltado à Pesquisa e Inventário, Pesquisa e Registro Audiovisual e Digitalização de acervos de bens de natureza imaterial no município de Pinheiros – ES.

OBJETIVO GERAL: Construir um acervo digital da memória oral do processo de formação da cidade de Pinheiros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Resgatar memórias coletivas e individuais da cidade de Pinheiros;
- Documentar a origem sócio econômica, cultural, religiosa e educacional da cidade;
- Desenvolver pesquisas e estudos históricos a partir das entrevistas realizadas;
- Reconstruir, preservar e divulgar a história da cidade de Pinheiros através da memória oral de seus moradores, para que todos os habitantes a conheçam e desenvolvam o sentimento de pertencimento à cidade;
- Resgatar a herança e valores culturais e históricos da cidade;
- Gerar um acervo digital das memórias resgatadas.

Justificativa da Proposição

O Projeto Modernizando Memórias consiste em valorizar o protagonismo comunitário resgatando as memórias da formação geográfica, política e cultural do município de Pinheiros – ES.

Pinheiros, com aproximadamente 27 mil habitantes, está geograficamente localizado no norte do estado do Espírito Santo, em uma região castigada por grandes períodos de estiagem, inserido no Semi – Árido Brasileiro. O município tem sua base econômica voltada para a agricultura e agropecuária, predominando a cultura de frutas e gado bovino para corte. Conhecida como capital da fruta integra a Região Doce Terra Morena. Dotado de belezas naturais e culturais, a cidade conta com a Reserva Biológica Córrego do Veado, local preservado, com beleza natural e rica fauna silvestre, com 2.392 hectares de mata atlântica.

No que diz respeito aos aspectos culturais, Pinheiros se destaca na Folia de Reis, Virada Radical, Festa da Cidade, Arraiá da Pedra Furada, Festival da Canção, Festa da Carne de Sol e a tradicional Feira Livre, realizada todo sábado na cidade, onde são comercializados os produtos agrícolas da região. Outro destaque se dá na culinária pinheirense, que realça a mandioca, comumente servida com a carne de sol e também os derivados das frutas da região.

A importância de preservar e documentar a memórias da nossa cidade, por meio de pesquisas é uma das formas de valorizar a nossa origem ou o lugar que escolhemos para viver.

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

Justifica-se o desenvolvimento do projeto Modernizando Memórias, pois entende-se que muito além de morar em determinada cidade é importante conhecer a história por trás da formação deste local, e consequentemente repassa-la para outras pessoas e/ou moradores. Cada sociedade é dotada de fatores culturais que são transmitidos ao longo do seu processo histórico. “Esse desenvolvimento dar-se de geração a geração através de seus artefatos místicos, éticos e religiosos norteando sua forma de pensar e agir, tendo em vista que o processo evolutivo de um povo se dá por meio do conhecimento de sua história” (LIMA e SANTIAGO, 2011), o projeto surge para documentar/registrar essa história e apresenta-la a sociedade pinheirense. Trata-se de uma oportunidade única para compreender, inclusive, a nossa própria identidade.

5. Metas a Serem Atingidas

5.1 - Metas Físico-Financeiras

- Contratação de um coordenador técnico;
- Contratação de um arquiteto especialista em gestão do patrimônio;
- Contratação de um articulador;
- Contratação de técnico em audiovisual;
- Contratação de 10 Agentes do Patrimônio;
- Aquisição de Material de consumo;
- Aquisição de Impressão e cópias.

5.2 - Metas de Impacto Social

- Oferecer 10 vagas de Agentes de Patrimônio, com cachê;
- Entrevistar 30 Moradores da Cidade de Pinheiros, oferecendo cachê;
- Registrar em audiovisual a história de Pinheiros;
- Disponibilizar os registros da História de Pinheiros ao Público, através de sites oficiais: da SECULT e da Prefeitura Municipal de Pinheiros e COPBEM;
- Desenvolvimento do sentimento de pertencimento na população pinheirense.

5.3 - Atividades ou Projetos a Serem Executados



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

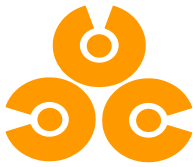
O projeto terá início a partir de reunião com toda a equipe, para planejamento geral, que seguirá os seguintes requisitos:

- Divulgação do projeto nas mídias sociais da OSC, nas rádios locais e nas unidades de saúde, através de entrevista com o coordenador e cartazes.
- Seleção de 10 Agentes de Patrimônio, com idade entre 14 a 18 anos, a partir dos grupos que já participaram do ponto de Memórias e /ou com indicação das escolas, que receberão cachê. Esses colaborarão com o projeto, auxiliando em todas as fases.
- Formação de toda a equipe sobre assuntos inerentes ao projeto: museologia, museologia social, bens materiais e imateriais, patrimônio cultural... com discussões sobre a importância da preservação para a construção da sociedade.
- Seleção das 30 pessoas a serem entrevistadas, a partir do contexto em que estão inseridos, do engajamento no desenvolvimento do município e da capacidade de expressão e de comunicação de cada um. As pessoas deverão ter acima de 60 anos e ser morador de Pinheiros há mais de 50 anos.
- As entrevistas seguirão o roteiro elaborado pela equipe e serão feitas pelos Agentes de Patrimônio acompanhados sempre pelo articulador ou coordenador. Serão gravadas e filmadas por técnicos da área.
- As fotos com relevância histórica disponibilizadas pelos entrevistados, serão digitalizadas;
- O material audiovisual será editado, scaneados e digitalizado por técnicos da área;
- O Acervo será disponibilizado para publicação nos sites oficiais da SECULT, Prefeitura Municipal de Pinheiros e COPBEM.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

- Contratos celebrados com os profissionais para atuarem no projeto
- Comprovantes de pagamentos de material de consumo e serviços contratados.
- Material de divulgação da parceria;
- Fichas de Cadastro dos Agentes de Patrimônio;
- Ficha de Participação do período de formação, das entrevistas e outras atividades;
- Registros audiovisuais;
- Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico
- Certificados de Participação no Projeto;
- Avaliação dos Participantes, equipe e comunidade.

5.5 - Metodologia



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87

Rua: Maria Ortiz, 99

E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66

Pinheiros Esp. Santo

Tel 3765-1265

O Projeto será amplamente divulgado na comunidade através dos agentes de saúde, líderes de comunidades, noticiados em rádios comunitárias e mídias digitais, para garantir a transparência do processo.

A coordenação geral deste projeto será feita por Sirlei Fávero Costa, que atua na área pedagógica/cultural há 33 anos (currículo em anexo), bem como contará com o suporte de toda equipe da instituição que acumula experiência dos projetos realizados, participando ativamente de todo o processo de construção, monitoramento e avaliação das ações.

A equipe técnica do Projeto será responsável por toda a sua execução direta, a partir da formação até as ações de pesquisa a digitalização. Os momentos de formação e informação que acontecerão no desenvolvimento do projeto serão baseados na metodologia construtivista e participativa, buscando integrar os diferentes conhecimentos dos membros dos grupos, socializando experiências e repensando saberes, em confronto com outros saberes.

Todas as etapas do projeto serão discutidas com a equipe técnica, gerando a horizontalidade do projeto, resolvendo questões como escolha dos Agentes da Patrimônio, entrevistados e as perguntas das entrevistas. Como dito, as entrevistas serão filmadas com equipamentos de qualidade, obedecendo o roteiro técnico. Após as entrevistas, as filmagens serão editadas para correção de eventuais falhas e erros, será inserida legenda, vinheta do projeto, além de outras informações como equipe técnica e nome dos entrevistados.

O produto final será disponibilizado em plataformas e redes sociais do COPBEM, da Prefeitura Municipal de Pinheiros e da SECULT.



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

6. Cronograma de Execução							
6.1 - Metas Físico-Financeiras							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	1.1	Contratação de Coordenador técnico	pessoa	01	19/01/2021	30/03/2021	
	1.2	Contratação de Arquiteto especialista em Gestão do Patrimônio	pessoa	01	19/01/2021	30/03/2021	
	1.3	Contratação de um articulador	pessoa	01	19/01/2021	30/03/2021	
	1.4	Contratação de técnico em audiovisual para gravação das entrevistas, scaneamento do material e digitalização;	pessoa	01	19/01/2021	30/03/2021	
	1.5	Contratação de 10 Agentes de Patrimônio	pessoa	10	19/01/2021	30/03/2021	
	1.6	Aquisição de Material de consumo	pessoa	01	19/01/2021	30/03/2021	
	1.7	Cachê para entrevistados	pessoa	30	19/01/2021	30/03/2021	
	1.8	Aquisição de impressões e cópias	un	2.000	19/01/2021	30/03/2021	
6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
2	2.1	Oferta de 10 vagas de Agentes de Patrimônio	pessoa	10	10	19/01/2021	30/03/2021
	2.2	Entrevista a 30 Moradores da Cidade de Pinheiros	pessoa	30	30	19/01/2021	30/03/2021
	2.3	Registro em audiovisual da história de Pinheiros contada pelos entrevistados	pc	30	30	19/01/2021	30/03/2021
	2.4	Publicação dos registros da História de Pinheiros ao Público, através de sites oficiais (SECULT< Prefeitura Municipal de Pinheiros e COPBEM)	pc	1	1	19/01/2021	30/03/2021
	2.5	Desenvolvimento do sentimento de pertencimento na população pinheirense	pessoa	3.000		19/01/2021	30/03/2021

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	67.500,00	0,00	67.500,00
Total Geral				67.500,00

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1	Contratação de Coordenador técnico (Instrutor de Artes Visuais com mais de 20 anos de experiência) – 8 horas semanais, por 12 semanas, R\$ 80,00 a hora)	pessoa	1	7.600,00	7.600,00
	1.2	Contratação de Arquiteto especialista em Gestão do Patrimônio (Instrutor de Patrimônio Imaterial – 5 horas semanais, por 12 semanas, R\$ 70,00 a hora)	pessoa	1	5.010,00	5.010,00
	1.3	Contratação de um articulador (Apoio técnico à Execução de Projetos – 15 horas semanais, por 12 semanas, R\$ 15,00 a hora)	pessoa	1	4.500,00	4.500,00
	1.4	Contratação de técnico em audiovisual; (Instrutor de Arte Digital – 600 horas a R\$ 50,00 a hora) com todo o seu equipamento.	pessoa	1	30.000,00	30.000,00
	1.5	Contratação de 10 Agentes de Patrimônio (R\$ 200,00 por mês para cada, por 3 meses)	pessoa	10	600,00	6.000,00
	1.6	Material de consumo				5.390,00
	1.7	Cachê para 30 entrevistados (R\$ 200,00 cada)	pessoa	30	200,00	6.000,00
	1.8	Aquisição de impressões	unidade	3000	0,50	1.500,00
	1.9	Aquisição de cópias	unidade	6000	0,25	1.500,00
Subtotal						67.500,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Obs.: (Tabela Referencial de Valores da SECULT - 2018) Notas fiscais de empresas locais						



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Ite	Etapa/	Especificação	Unidade	Quanti	Valor	Valor Total
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.
A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.

8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Eta	Especificação	Unida	Quantid	Valor	Valor Total
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs.: Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.
A OSC deverá apresentar orçamentos para cada item ou itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores.

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Dezembro/20	Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21	Abril/21	Maió/21
1 e 2		67.500,00				
Meta	Junho/21	Julho/21	Agosto/21	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21



Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor

Fundado em 08/09/87
Rua: Maria Ortiz, 99
E-mail copbem87@hotmail.com

CNPJ: 28.495.109/0001-66
Pinheiros Esp. Santo
Tel 3765-1265

10. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Pinheiros, de Janeiro de 2021.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Denice Anna Covre Sussai
Presidente do COPBEM

Maksandro Nascimento Santos
Tesoureiro do COPBEM

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em Vitória/ES, ____ de _____ de 2020 ____.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

Declaração de Utilidade Pública:

Municipal Decreto nº 0327/92 Estadual Lei nº4. 911 e Federal Decreto nº. 50.517

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENICE ANNA COVRE SUSSAI

CIDADÃO

assinado em 15/01/2021 10:52:45 -03:00

MAKSANDRO NASCIMENTO SANTOS

CIDADÃO

assinado em 15/01/2021 10:50:23 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT

assinado em 15/01/2021 11:20:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/01/2021 11:20:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-PGVG5Q>

Vitória (ES), segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021.

25

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 04/2021****O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, Resolve:****Art 1º ALTERAR** a Escala de Férias desta secretaria referente ao exercício de 2020, aprovada pela Ordem de Serviço nº 051/2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 27/11/2020, conforme abaixo:

NOME	N U M E R O FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	EXCLUIR	INCLUIR
Rodolpho Scarpatti Zottele	4191528	2020/2021	Julho	Janeiro

Art 2º CONCEDER, férias do servidor abaixo, referente ao exercício de 2020 e 2021:

NOME	N U M E R O FUNCIONAL	P E R Í O D O AQUISITIVO	PERÍODO	DIAS
Rodolpho Scarpatti Zottele	4191528	2020/2021	25/01/2021 a 08/02/2021	15
Mariana Gomes Bourguignon	3288579	2019/2020	20/01/2021 a 18/02/2021	30
Vânia Almeida Machado Chisté	649676	2019/2020	02/02/2021 a 13/02/2021	12
Silvia Alice Barreto Campos	3680002	2020/2021	04/01/2021 a 18/01/2021	15
Kelly Guedes Oliveira	2785498	2019/2020	04/01/2021 a 14/01/2021	11
Alessandra Zardo A. Venturim	3237630	2020/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	30
Girlane Alves Maciel	2565170	2019/2020	17/02/2021 a 03/02/2021	15
Patricia de Carli Silva	2806738	2020/2021	18/02/2021 a 04/03/2021	15
Eloina Matos de Liz Duoba Nery	4098129	2020/2021	18/02/2021 a 04/03/2021	15
Eliete Rodrigues de Souza	50109	2020/2021	28/01/2021 a 11/02/2021	15
Juliana Zannella Gorian	3294641	2020/2021	18/02/2021 a 04/03/2021	15
Lorenna W. da Silveira e S. Batestin	3952150	2019/2020	02/02/2021 a 03/03/2021	30

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 640291

Resumo do Termo de Fomento SETADES/052/2020

Processo nº.: 2020-CJPP5
Registro SIGEFES: 200284
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO FELIZ
Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes, por meio da aquisição de materiais permanentes (liquidificadores, fogões, ferro de passar, ventiladores e impressora), visando promover um ambiente acolhedor para o desenvolvi-

mento pleno do público acolhido.
Valor: R\$10.541,76 (dez mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 1274, da LOA 2020 e R\$541,76 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.
Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42 - R\$10.000,00
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidor Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 640191

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 036/2019**Processo nº:** 84726733**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Lar da Fraternidade de Linhares
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta-Da Vigência, de 30/11/2020, para 30/11/2021.

Vitória, 14 de janeiro de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 640194

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**Resumo do Termo de Colaboração nº 016/2020 Processo nº 2020-G9M9D Registro SIGEFES Nº 200413**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
OSC: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - COPBEM.
Objeto: Modernizando Memórias. Valor Total: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural.
Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de Recursos: 0159
Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 15 de Janeiro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 640252

ERRATA

No Termo de Convênio nº 004/2020 celebrado em 17/12/2020 entre esta SECULT e o Município de Governador Lindenberg, na sua Cláusula 3.2:

Onde se lê: CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Leia-se: CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 44.918,00 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais)**.

Vitória, 15 de Janeiro de 2021.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 640247

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**PORTARIA nº 002-S, de 15 de janeiro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2021, período aquisitivo 01/01/2020 a 31/12/2020, do servidor **RODRIGO VACCARI DOS REIS**, nº funcional 3067980, a contar de 18/01/2021, ressaltando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 640390

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2020 EDITAL 002/2020**

CARREIRAS: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Analista de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, Analista Jurídico e Agente em Desenvolvimento Agropecuário.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto 910-R de 31/10/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da Promoção por Seleção - Ciclo 2020, referente ao Edital 001 de 16/11/2020, conforme ANEXO I do presente edital.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor, conforme o item 8 do Edital 001/ 2020, a interposição de recurso contra o resultado preliminar do processo de promoção por seleção do Idaf, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A homologação do resultado final será publicada após prazo de recurso.

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

MARIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2021 08:05:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-K7245D>

que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a RHAONE VINICIUS TEIXEIRA DE SOUZA PROFIRIO, NF. 4322665, Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado no(a) Penitenciária Regional de Barra de São Francisco - PRBSF, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida na percentual de 40% (quarenta por cento), do seu vencimento básico, a contar de 05/01/2021.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 638839

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2021.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: RANCHO BELISKÃO LTDA.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de auxiliar de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

PROCESSO 2020-FGQGD.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021

DANIELA BATISTA GUASTI DE MORAES

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS - RESPONDENDO.

Protocolo 638837

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Instrução de Serviço Nº 002/2021 de 08 de janeiro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006, Considerando a transição para a nova Sede, a qual se iniciou em dezembro de 2020 e está em execução até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público em geral, até o dia 15/01/2021, retornando no dia 18/01/2021, na nova Sede do PROCON/ES, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória - ES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR PRESIDENTE - PROCON/ES
Protocolo 638740

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

Processo nº: 2020-Z1LC7 -PROCON/ES.

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Contratada: Otimiza Prevenção de Incêndio LTDA.

CNPJ: 28.574.573/0001-48.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de sistemas de combate a incêndio.

Valor Total: R\$ 2.753,20 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.3845

Elementos de Despesas: 339039

Fonte: 359

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

Rogério da Silva Athayde

Diretor Presidente

Protocolo 638781

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2020.

Processo nº: 2020-Z1LC7 -PROCON/ES

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Contratada: Otimiza Prevenção de Incêndio LTDA.

CNPJ: 28.574.573/0001-48.

Objeto: Aquisição de materiais de sistemas de combate a incêndio e pânico.

Valor Total: R\$ 2.939,00 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.3845

Elementos de Despesas: 339030 e 449052.

Fonte: 359.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

Rogério da Silva Athayde

Diretor Presidente

Protocolo 638779

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 11/01/2021, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor Meroveu Abreu Pereira Junior, Nº. Funcional 2767279, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, iniciadas em

04/01/2021, restando 08 (Oito) dias a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 638813

Resumo do Termo de Fomento SETADES/069/2020

Processo nº: 2020-ZDTRD

Registro SIGEFES: 200463

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes e adequação do espaço físico do almoxarifado, visando a melhoria do atendimento aos 160 usuários atendidos pela instituição.

Valor: R\$ 72.512,81 (setenta e dois mil quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 527, 682, 0058 da LOA 2020 e R\$2.512,81 (dois mil quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 - R\$ 70.000,00 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 638743

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do Termo de Colaboração nº 012/2020

Processo nº 2020-Q3SFT

Registro SIGEFES Nº 200409

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Brasil de Cultura e Arte

Objeto: Cultura em Toda Parte.

Valor Total: R\$ 789.992,00 (setecentos e oitenta e nove mil

novecentos e noventa e dois reais).
Dotação Orçamentária: Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa:

33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638822

Resumo do Termo de Colaboração nº 013/2020

Processo nº 2021-X8Q4K

Registro SIGEFES Nº 200410

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Goia.

Objeto: Realização do Projeto Registros Sonoros do Folclore do Espírito Santo - Acervo Guilherme Santos Neves.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa:

33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638825

Gestores/Fiscais das Parcerias celebradas com Chamamento Público oriundos da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

Os gestores/fiscais acompanharão todos os termos celebrados no edital.

Edital de Chamamento Público - **Cultura Em Toda Parte:**

Titular: Renan Cunha Araujo - Matrícula: 3137007-3

Suplente: Delanilton Jerônimo Carvalho - Matrícula: 3643727-5

Edital De Chamamento Público - Memória e Diversidade Cultural

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula nº 3298825-1

Suplente: Luiz Henrique Rodrigues - Matrícula: 3621880-2

Edital De Chamamento Público - Trilhas Da Cultura

Titular: Lorena Louzada Vervloet - Matrícula: 4052390-1

Suplente: Anna Luzia Lemos Saiter - Matrícula: 2482070-1

Vitória, 08 de Janeiro de 2021.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 638835



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2021 09:27:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TBB5LW>